



DISPENSA 032

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO E BLOQUEIO À PROLIFERAÇÃO DA LARVA DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI.

DISPENSA Nº 032/2019

CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO Nº 040/2019

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI - ME**, C.N.P.J. nº 18.270.903/0001-58, com sede à Avenida Republica, nº 3.450, Cep: 17.510-402, na cidade de Echaporã-SP, representada pelo Sr. James Pereira da Silva, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada prestação de serviço de prevenção e bloqueio à proliferação da larva do mosquito Aedes Aegypti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS BÁSICOS:

A Contratada deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

- Mão de obra de 8 homens para a retirada de entulhos, dejetos e recipientes que acumulam água, em logradouros de todo o município.
- 3 homens com máquina costal motorizada para a imunização e combate a pragas rasteiras com o objetivo de atingir a larva do mosquito aedes aegypt.
- O produto que será aplicado pelos profissionais estará devidamente registrado pela Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).



DISPENSA 032

- Os serviços deverão ser acompanhados por um profissional da rede da saúde do município.
- Após os logradouros serem imunizados, também serão feitos o bloqueio da proliferação em todas as bocas de lobo e pvs existentes no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 17.470 (Dezessete mil quatrocentos e setenta reais).

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.01 – 02.05-1030100042.011 – 3.3.90.39 – 396 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
--

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e sua vigência será até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II – por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;



DISPENSA 032

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E ANULAÇÃO:

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:



DISPENSA 032

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 19 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI-ME
CNPJ Nº 18.270.903/001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *IRMA MARQUES*
RG: *33.128.2719*
- 2) Nome: *FABIANO WIS HAAZ*
RG: *28 108 3114*